

## VII. NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES

### ÂMBITO

---

#### 0. CÓDIGOS ESPECIAIS

---

##### **000 - Operação desconhecida abaixo do limiar**

Código a utilizar nos casos em que o banco residente, ao efectuar uma operação com o exterior por conta de um seu cliente residente, de montante inferior a um milhão de escudos, não disponha de qualquer informação que lhe permita classificar a operação.

---

##### **030 - Movimento de regularização contabilística de descobertos em contas externas**

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística:

- dos saldos devedores das contas “vostro” e de clientes não residentes;
- dos saldos credores das contas “nostro”.

---

##### **031 - Movimento de regularização contabilística de lançamentos em conta corrente**

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística de lançamentos ocorridos em contas correntes com entidades não residentes.

---

##### **051 - Transferências internas entre bancos residentes**

Código a utilizar nos casos em que a operação com o exterior envolve a intermediação de dois bancos residentes e se verifica a transferência interna entre eles, nos seguintes termos:

- no caso de operações entre clientes residentes e não residentes, este código deverá ser utilizado pelo banco que movimenta a conta externa, devendo o banco que movimenta a conta do cliente residente proceder à adequada classificação estatística;
- no caso de operações entre não residentes, este código deverá ser utilizado pelos dois bancos, visto ambos movimentarem contas externas.

Este código deverá ser, igualmente, utilizado pelo banco residente que movimenta uma conta externa em consequência de uma operação efectuada por um outro banco residente com um banco não residente (exemplo: crédito de conta “vostro” em consequência de transferência de outro banco residente que compra moeda estrangeira contra escudos a um banco não residente).

---

##### **052 - Movimentos entre contas externas no mesmo banco e na mesma moeda**

Código a utilizar quando o banco efectua movimentos entre contas “nostro”, entre contas “vostro”, entre contas de clientes não residentes ou entre quaisquer destes diferentes tipos de contas (directamente ou por intermédio de uma conta transitória ou de regularização).

---

##### **053 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta própria, com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando o banco efectua, por conta própria, uma compra ou venda de moeda estrangeira, contra escudos ou outra moeda estrangeira, originando movimentação de contas externas.

---

##### **054 - Aplicações/tomadas entre bancos residentes com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando o banco efectua aplicações/tomadas de fundos, com outros bancos residentes, dando origem a movimentações de contas externas. Este código deverá, igualmente, ser utilizado nos reembolsos daquelas operações e nas liquidações dos respectivos juros.

---

##### **064 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira por conta dos clientes com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando o banco efectua, por conta de um seu cliente, uma compra ou venda de moeda estrangeira, contra escudos ou outra moeda estrangeira, originando movimentação de contas externas.

---

**065 - Transferências entre contas de residentes abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro” ou “vostro”) de bancos residentes em consequência de transferências entre contas de clientes residentes, incluindo as resultantes da compra ou venda de moeda estrangeira a um banco não residente por parte de um cliente residente.

---

**066 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal**

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos para/de uma conta no estrangeiro provenientes de/destinados a uma conta de um cliente residente aberta no banco; note-se que, nestes casos, competirá ao agente económico residente comunicar directamente ao Banco de Portugal as operações que efectuar com base na conta no estrangeiro.

---

**067 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro**

Código a utilizar quando uma entidade residente movimenta fundos entre duas contas bancárias de que é titular, sendo ambas no estrangeiro.

---

**068 - Transferências entre contas de emigrantes, no estrangeiro e em Portugal**

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos de uma conta de emigrante para uma conta no exterior ou, posteriormente, procede ao seu respectivo retorno.

---

**077 - Liquidação de saldos de compensação (“conta corrente”)**

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de uma “conta corrente” entre um residente e um não residente.

---

**078 - Liquidação de operações compensadas**

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de operações compensadas sem recurso ao sistema de “conta corrente”.

---

**088 - Operações de declarantes directos gerais**

Código a utilizar quando se trate de operações realizadas por conta de entidades que, por designação do Banco de Portugal, tenham de lhe comunicar directamente todas as operações efectuadas com o exterior, sejam ou não intermediadas pelo sistema bancário residente. Este código deverá ser utilizado qualquer que seja a natureza da operação efectuada.

---

**090 - Operações em “trânsito”**

Código, meramente operacional, com base no qual deverão ser classificadas as operações efectuadas pelos bancos a partir das designadas “contas transitórias ou de regularização” e que estão associadas a outras operações cuja comunicação está prevista no âmbito deste sistema.

---

**095 - Tomada de financiamento externo para liquidação de importações (FELIM), com movimentação de contas externas**

Código a utilizar nas operações correspondentes a tomadas de financiamentos externos para liquidação de importações, sempre que se verifique um movimento a crédito e a débito de uma conta externa.

---

**096 - Reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações (FEARE), com movimentação de contas externas**

Código a utilizar, no momento do reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações, quando os financiamentos tenham sido contratados com a

intervenção de um banco residente, e este veja creditada e debitada uma conta externa (“nostro” ou “vostro”), sem correspondentemente creditar e debitar as contas dos seus clientes residentes.

---

#### **099 - Operações em fase de classificação**

Código a utilizar relativamente às operações em que o banco, apesar das diligências efectuadas junto do cliente residente, não pôde, no decurso desse mês, proceder à adequada classificação estatística; este código deve, em regra, vir a ser posteriormente substituído pelo código da Nomenclatura apropriado.

---

---

## 1. MERCADORIAS

---

### 10. Exportação - Importação

---

#### 101 - Exportação - Importação (não incluídas em 111 a 161)

Liquidação de exportações ou importações de mercadorias entre residentes e não residentes que envolvam mudança de propriedade. Devem também ser incluídas nesta rubrica as liquidações de exportações ou importações que tenham subjacentes créditos de fornecedores ou pagamentos antecipados de compradores, isto é, pagamentos ou recebimentos diferidos face às respectivas transacções.

Excluem-se desta categoria as operações sobre bens que não dêem lugar a transferência de propriedade (tais como as operações de reparação e aperfeiçoamento activo), bem como as operações sobre bens que, embora dando lugar a mudança de propriedade, são adquiridos e vendidos sem nunca cruzar a fronteira do país (comércio triangular). Não se incluem, igualmente, nesta rubrica, as operações sobre ouro. O registo destas operações deve ser efectuado nas rubricas apropriadas (111 a 161).

---

### 11. Comércio triangular (“Merchanting”)

---

#### 111 - Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado em períodos distintos

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes, em meses distintos, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos brutos, dando lugar a registos individualizados para a aquisição e venda de bens. As mercadorias adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período de comunicação deverão ser registadas em termos líquidos (pela diferença entre o valor de compra e o de venda) com o código 112 relativo a Comércio Triangular (“Merchanting”) efectuado no mesmo período.

---

#### 112 - Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado no mesmo período

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos líquidos, pela diferença entre o valor de compra e o de venda das mercadorias.

---

### 12. Reparações

---

#### 121 - Reparações

Liquidação de operações de reparação, que apenas devem reflectir o valor pago pela reparação e não o valor dos bens, quer antes, quer depois da reparação.

Excluem-se desta categoria a reparação de equipamentos informáticos (a qual deve ser registada na rubrica 439 - “Outros serviços informáticos”), a reparação de construções (operação compreendida nas rubricas 419 ou 429 - “Outros serviços de construção”), e a manutenção de equipamentos de transporte efectuada nos portos e aeroportos (cujo registo deve ser feito nas rubricas 209 ou 219 - “Serviços de suporte e auxiliares”).

---

### 13. Aperfeiçoamento activo (“Processing”)

---

#### 131 - Efectuado no exterior

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas no exterior. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país apenas com o objectivo de serem transformadas.

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma exportação à qual não se sucede uma importação; neste domínio, destaca-se a situação em que a

mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo no exterior é, entretanto, vendida a um residente da economia em que decorre o “processing” ou, alternativamente, é vendida a um residente de uma terceira economia, casos estes em que a operação deverá ser registada como exportação de mercadorias.

---

### **132 - Efectuado em Portugal**

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas em Portugal. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país com o objectivo de serem transformadas (encontra-se neste tipo de operações, designadamente, a importação de ramas de petróleo bruto e a exportação dos seus derivados na sequência do respectivo processo de transformação).

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma importação à qual não se sucede uma exportação; neste domínio, destaca-se a situação em que a mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo em Portugal é, entretanto, adquirida por um residente, operação que deverá ser registada como importação de mercadorias.

---

## **14. Fornecimentos à navegação**

---

### **141 - Em portos**

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação marítima (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

### **142 - Em aeroportos**

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação aérea (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

### **149 - Noutros**

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e outros bens a outros meios de transporte não incluídos em 141 e 142 (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

## **15. Abatimentos e devoluções**

---

### **151 - Abatimentos e devoluções**

Abatimentos e devoluções em operações de mercadorias efectuadas com não residentes.

---

## **16. Ouro (exportação - importação)**

---

### **161 - Ouro (exportação - importação)**

Operações de exportação e importação de ouro efectuadas com não residentes.

---

---

## 2. TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO

---

### 20. Transportes marítimos

---

#### 202 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via marítima.

---

#### 203 - Passagens

Passagens relativas ao transporte marítimo de passageiros.

---

#### 204 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo com tripulação.

---

#### 209 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes marítimos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

---

### 21. Transportes aéreos

---

#### 212 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea.

---

#### 213 - Passagens

Passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros.

---

#### 214 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo com tripulação.

---

#### 219 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes aéreos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

---

### 22. Transportes ferroviários

---

#### 222 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte ferroviário de mercadorias.

---

#### 223 - Passagens

Passagens relativas ao transporte ferroviário de passageiros.

---

#### 224 - Afretamentos de equipamento ferroviário com operadores

Afretamento de equipamentos de transporte ferroviário com operadores.

---

#### 229 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes ferroviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

---

## **23. Transportes rodoviários**

---

### **232 - Fretes de mercadorias**

Fretes relativos ao transporte rodoviário de mercadorias.

---

### **233 - Passagens**

Passagens relativas ao transporte rodoviário de passageiros.

---

### **234 - Afretamentos de equipamento rodoviário com operador**

Afretamento de equipamentos de transporte rodoviário com operador.

---

### **239 - Serviços de suporte e auxiliares**

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes rodoviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

---

## **24. Transportes fluviais**

---

### **242 - Fretes de mercadorias**

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via fluvial.

---

### **243 - Passagens**

Passagens relativas ao transporte fluvial de passageiros.

---

### **244 - Afretamentos com tripulação**

Afretamento de equipamentos de transporte fluvial com tripulação.

---

### **249 - Serviços de suporte e auxiliares**

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes fluviais, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

---

## **25. Transportes por condutas (“pipelines”)**

---

### **252 - Transportes por condutas (“pipelines”)**

Serviços de transporte por recurso a condutas (por ex: “pipelines”).

---

## **26. Transportes espaciais**

---

### **262 - Transportes espaciais**

Serviços relativos ao transporte espacial, tais como os compreendidos em contratos comerciais de lançamento de satélites.

---

## **27. Viagens e turismo: compra e venda de notas**

---

---

**272 - Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão**

Compra e venda de notas estrangeiras ao balcão efectuadas a residentes e a não residentes.

---

**273 - Exportação/importação de escudos (notas) com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros**

Importação/exportação de escudos (notas) tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

---

**274 - Exportação/importação de notas estrangeiras com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros**

Importação/exportação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

---

**275 - Entrega/aceitação de escudos (notas) com movimentação de contas de clientes não residentes**

Entrega/aceitação de escudos (notas) tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

---

**276 - Entrega/aceitação de notas estrangeiras com movimentação de contas de clientes não residentes**

Entrega/aceitação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

---

**277 - Compra/venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes**

Compra e venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes (independentemente da forma de liquidação).

---

---

**28. Viagens e turismo: “Travellers” cheques, “Eurocheques”, “ATM’s” e Cartões de crédito**

---

**282 - “Travellers” cheques**

Liquidação de “travellers” cheques tendo como contrapartida movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

---

**283 - “Eurocheques”**

Liquidação de “Eurocheques” tendo como contrapartida movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

---

**284 - “ATM’s” - Caixas automáticas**

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de débito como contrapartida de movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

---

**285 - Cartões de crédito**

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de crédito como contrapartida de movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

---

---

**29. Viagens e turismo: outras formas de liquidação**

---

**292 - Turismo**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza turística.

---

**293 - Viagens de natureza profissional**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza profissional.

Exclui-se desta categoria a liquidação de despesas efectuadas por trabalhadores sazonais ou de fronteira (a registar na rubrica 296 - “Trabalhadores sazonais e de fronteira”).

---

**294 - Estudo**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de estudo (qualquer que seja o período de duração da viagem).

---

**295 - Assistência médica**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de assistência médica (qualquer que seja o período de duração da viagem).

---

**296 - Trabalhadores sazonais e de fronteira**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas referentes a aquisição de bens e de serviços, por parte de trabalhadores sazonais ou de fronteira (residentes numa economia e com emprego, fixo ou provisório, numa outra economia).

---

**299 - Outros motivos**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por outros motivos não referenciados nas rubricas anteriores.

---

---

### **3. SEGUROS, SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS**

---

#### **30. Seguros de mercadorias**

---

##### **302 - Prémios**

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de mercadorias.

---

##### **303 - Indemnizações**

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de mercadorias.

---

#### **31. Seguros de vida e fundos de pensões**

---

##### **312 - Prémios**

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as contribuições para fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a descontos para sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas".

---

##### **313 - Indemnizações**

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as importâncias devidas pelos fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a pensões de sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas".

---

#### **32. Outros seguros**

---

##### **322 - Prémios**

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

---

##### **323 - Indemnizações**

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

---

#### **33. Resseguros**

---

##### **332 - Prémios**

Recebimento/pagamento de prémios de resseguros.

---

##### **333- Indemnizações**

Recebimento/pagamento de indemnizações de resseguros.

---

#### **34. Serviços auxiliares de seguros**

---

##### **342- Serviços auxiliares de seguros**

Recebimento/pagamento de serviços de intermediação de seguros e outros serviços auxiliares de seguros.

---

### **35. Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira**

---

#### **352 - Serviços de intermediação bancária**

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos.

---

#### **353 - Serviços de “leasing” financeiro**

Comissões e outros encargos devidos pela contratação de operações de “leasing” financeiro.

---

#### **359 - Outros serviços de intermediação financeira**

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação financeira não incluídos nas rubricas anteriores, nomeadamente os associados a operações de cobertura, tais como “swaps” e opções, serviços de cartões de crédito, serviços de transferência bancária e cobrança de cheques e outros serviços de intermediação financeira não bancária.

---

### **36. Serviços auxiliares de intermediação financeira**

---

#### **362 - Administração de mercados financeiros**

Comissões e outros encargos relativos à prestação de serviços associados ao funcionamento e supervisão de mercados financeiros organizados (designadamente as Bolsas de Valores).

---

#### **363 - Corretagens e serviços conexos**

Comissões e outros encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem (“broker/dealer services”) e outros serviços conexos.

---

#### **369 - Outros serviços auxiliares de intermediação financeira**

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de outros serviços auxiliares de intermediação financeira, nomeadamente serviços de consultadoria e gestão financeira, serviços de gestão de carteira e serviços de “factoring”.

---

---

## 4. OUTROS SERVIÇOS

---

### 40. Comunicações

---

#### 401 - Serviços postais

Serviços de recolha, transporte e distribuição de correio, encomendas postais, jornais, revistas e catálogos.

---

#### 402 - Mensagens

Serviços de recolha e distribuição de mensagens.

---

#### 403 - Serviços básicos de telecomunicações

Serviços de transmissão de som e dados por via telefónica e por intermédio de telegramas e telex. Incluem-se nesta rubrica os serviços de aluguer/"leasing" de linhas.

---

#### 404 - Serviços de valor acrescentado em telecomunicações

Serviços de transmissão de som, imagem e dados por intermédio de telefax, videotexto, teleconferências, videoconferências ou qualquer outro meio de transmissão electrónica.

---

## 41. Trabalhos de construção em Portugal

---

#### 411 - Edifícios

Trabalhos de construção de edifícios em Portugal, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### 412 - Engenharia civil

Trabalhos de engenharia civil em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### 413 - Trabalhos de instalação e acabamentos

Trabalhos de instalação e acabamentos em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### 419 - Outros serviços de construção

Outros trabalhos de construção em Portugal, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional

(implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

---

## **42. Trabalhos de construção no exterior**

---

### **421 - Edifícios**

Trabalhos de construção de edifícios no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

### **422 - Engenharia civil**

Trabalhos de engenharia civil no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

### **423 - Trabalhos de instalação e acabamentos**

Trabalhos de instalação e acabamentos no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

### **429 - Outros serviços de construção**

Trabalhos de construção no exterior, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

---

## **43. Serviços de informação, de informática e serviços conexos**

---

### **431 - Serviços fornecidos por agências noticiosas**

Serviços fornecidos por agências noticiosas, tais como a difusão de notícias, fotografias e reportagens televisivas, assinaturas de jornais e de revistas.

---

### **432 - Serviços fornecidos por bases de dados**

Serviços fornecidos por bases de dados, tais como desenvolvimento de bases de dados, armazenamento e disponibilização de dados “on-line”, em suportes magnéticos ou outros.

---

### **433 - Serviços de consultadoria em “hardware”**

Serviços de consultadoria em configuração e concepção de “hardware” informático.

---

### **434 - Serviços de implementação de “software”**

Serviços de implementação de “software”, nomeadamente ao nível da programação e análise, da customização de “software” e serviços de manutenção.

---

#### **435 - Serviços de tratamento de dados**

Serviços de processamento e tratamento de dados.

---

#### **439 - Outros serviços informáticos**

Outros serviços de informática, nomeadamente, serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos e serviços de pesquisa e de peritagem informática.

---

### **44. Serviços de intermediação comercial, de publicidade, de estudos de mercado e de relações públicas**

---

#### **441 - Intermediação comercial**

Pagamentos/recebimentos de comissões e corretagens comerciais.

---

#### **442 - Serviços de publicidade**

Serviços de publicidade prestados por intermédio dos órgãos de comunicação social em geral (jornais, rádio, televisão, etc.) e de agências de publicidade (nomeadamente ao nível do “design”, criação e “marketing”). Esta rubrica deve, ainda, incluir as importâncias relativas a operações de exposição e promoção de vendas.

---

#### **443 - Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião**

Serviços relacionados com estudos de mercado e sondagens de opinião.

---

#### **444 - Serviços de relações públicas**

Serviços de relações públicas, designadamente serviços de atendimento e acompanhamento.

---

### **45. Serviços de aluguer (ou “leasing” operacional) sem tripulação/operator**

---

#### **451 - Aluguer de navios**

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo sem tripulação.

---

#### **452 - Aluguer de aeronaves**

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo sem tripulação.

---

#### **453 - Aluguer de outros equipamentos de transporte**

Afretamento de outros equipamentos de transporte sem operador.

---

#### **459 - Outros serviços de aluguer**

Outros serviços de aluguer de bens móveis, designadamente, os respeitantes a equipamentos de televisão e cinema.

---

### **46. Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais**

---

#### **461 - Serviços agrícolas**

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens agrícolas, nomeadamente ao nível da desinfestação, colheita, plantação e prevenção contra fogos.

---

#### **462 - Serviços mineiros**

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção mineira.

---

#### **463 - Serviços industriais**

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens industriais.

Esta rubrica não deve incluir os valores respeitantes às operações de reparação e aperfeiçoamento activo.

---

#### **464 - Serviços de tratamento de carácter ambiental/ecológico**

Liquidação de operações associadas ao tratamento de efluentes e detritos de várias naturezas como o tratamento de detritos radioactivos, de solos contaminados e serviços de descontaminação e de saneamento, entre outros.

Incluem-se nesta rubrica, quer os serviços de tratamento prestados por residentes, no exterior, quer os serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional e, inversamente, quer os serviços de tratamento prestados por não residentes em território nacional, quer os serviços de tratamento de produtos de origem nacional, prestados no exterior.

---

#### **469 - Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais**

Liquidação de operações associadas à manutenção e reparação de maquinaria (com excepção de equipamento de transporte, informático e de escritório) e serviços de tratamento de produtos de origem nacional, efectuados no exterior mas aos quais não se sucede uma importação e serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional, aos quais não se sucede uma exportação.

---

### **47. Outros serviços fornecidos por empresas**

---

#### **471 - Serviços de investigação e desenvolvimento**

Serviços prestados no âmbito da investigação e desenvolvimento (na área das ciências físicas, sociais e interdisciplinares).

---

#### **472 - Serviços jurídicos**

Serviços prestados no âmbito da consultoria jurídica, advocacia e notariado.

---

#### **473 - Serviços de contabilidade e auditoria**

Serviços prestados no âmbito da contabilidade e auditoria, bem como serviços de consultoria em matéria fiscal.

---

#### **474 - Serviços de consultoria em gestão**

Serviços de consultoria em gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, organização e controlo de qualidade, gestão de informação e arbitragem de conflitos (entre empregados e empregadores).

---

#### **475 - Serviços de arquitectura e planeamento urbano**

Serviços de arquitectura, urbanização e desenho na área da concepção de edifícios e supervisão da sua construção.

---

#### **476 - Serviços de engenharia**

Serviços de engenharia associados à concepção e implementação de projectos de investimento.

---

#### **477 - Serviços de consultoria técnica**

Serviços de consultoria técnica, nomeadamente, ao nível do ensaio e análise técnica, estudos de viabilidade, relatórios de análise de indemnizações de seguros, serviços de inspeção, serviços de prospecção mineira e serviços de controlo de qualidade.

---

#### **478 - Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)**

Nesta rubrica incluem-se as liquidações associadas a pagamentos/recebimentos de natureza corrente entre empresas afiliadas que, pela sua natureza, não possam ser registadas nos códigos apropriados, de bens ou serviços (pagamento/recebimento de bens e serviços fornecidos entre a casa mãe e a afiliada, registo que deve ser feito de acordo com o item predominante), de investimento directo (transferências de fundos sob a forma de subsídios ou sob a forma de produto de vendas ou de fundos de tesouraria entre casa mãe e afiliada) ou de rendimentos de investimento directo (nomeadamente resultados distribuídos).

---

#### **479 - Outros serviços fornecidos por empresas**

Outros serviços fornecidos por empresas. Esta rubrica deve incluir o fornecimento de serviços de colocação de pessoal, de segurança, de inquéritos, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis, de fotografia, de tradução e interpretação, de embalagem e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes.

---

### **48. Serviços de natureza pessoal**

---

#### **481 - Filmes e serviços audiovisuais**

Pagamento de honorários devidos a autores, compositores, realizadores, produtores, actores, músicos e outros artistas pela prestação de serviços na actividade cinematográfica e outras actividades audio e audiovisuais (rádio e televisão). Esta rubrica deve incluir as importâncias relativas a direitos de transmissão (de músicas, espectáculos, séries televisivas e filmes) adquiridos pelas rádios ou televisões, com o objectivo de transmitir durante um número limitado de emissões.

Não devem ser incluídas nesta rubrica as importâncias respeitantes aos direitos de autor, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 571 - Direitos de patentes, de marcas, “royalties” e “copyright”.

---

#### **482 - Outros serviços culturais, recreativos e desportivos**

Pagamento de outros serviços de âmbito cultural, recreativo e desportivo, tais como concertos, conferências, representações teatrais, espectáculos de circo e espectáculos desportivos.

---

#### **483 - Serviços de educação**

Pagamento de serviços de educação, tais como, actividades docentes e de instrução ou treino. Não devem ser incluídos nesta rubrica os serviços de educação fornecidos pelo Estado, os quais devem ser registados nas rubricas apropriadas de “Operações Governamentais”.

---

#### **484 - Serviços de saúde**

Pagamento de serviços de saúde, nomeadamente, médicos e cirúrgicos. Não devem ser incluídos nesta rubrica os serviços médicos prestados por estabelecimentos estatais, os quais devem ser registados nas rubricas apropriadas de “Operações Governamentais”.

---

#### **489 - Outros serviços de natureza pessoal**

Pagamento de outros serviços de natureza pessoal, nomeadamente, serviços de lavandaria, cabeleireiro, serviços de agências funerárias e serviços domésticos.

---

### **49. Operações Governamentais (não incluídas noutras rubricas)**

---

#### **491 - Despesas de embaixadas e consulados**

Despesas resultantes da actividade de representações diplomáticas e consulares.  
Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes às remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 501 - "Rendimentos do trabalho".

---

#### **492 - Despesas de unidades e estabelecimentos militares**

Despesas resultantes da actividade de unidades e estabelecimentos militares.  
Esta rubrica não deve incluir os valores das importações e exportações de equipamentos e outro material militar cujo registo deve ser efectuado na rubrica 101 - "Exportação - Importação".

---

#### **493 - Administração Central**

Serviços tradicionalmente prestados ou adquiridos pela Administração Central, cujo âmbito não se encontre compreendido na nomenclatura de serviços anteriormente descrita, tais como os encargos resultantes de Representações ou Agências Oficiais.

---

#### **494 - Serviços de defesa**

Serviços prestados no âmbito da defesa por departamentos governamentais.

---

#### **495 - Serviços de educação**

Serviços prestados no âmbito da educação por organismos do Estado.

---

#### **496 - Serviços de saúde**

Serviços prestados no âmbito da saúde por organismos do Estado.

---

---

## 5. RENDIMENTOS

---

### 50. Rendimentos do trabalho

---

#### 501 - Rendimentos do trabalho

Salários e outras remunerações de trabalhadores, cuja permanência no país de acolhimento seja inferior a um ano. Incluem-se nesta rubrica as remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, bem como os salários de trabalhadores sazonais, fronteiriços e outros não residentes.

---

### 51. Rendimentos do investimento directo

---

#### 511 - Resultados distribuídos (lucros e dividendos)

Resultados distribuídos, lucros e dividendos, devidos à empresa ou pessoa singular residente (não residente) pela sua participação no capital social da empresa não residente (residente). No caso de resultados retidos e reinvestidos no capital, o respectivo registo deve ser efectuado em “Lucros reinvestidos”, na rubrica apropriada de investimento directo.

---

#### 512 - Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de investimento directo

Juros de empréstimos, devidos pela empresa de investimento directo ao investidor directo (incluindo pessoas singulares).

---

#### 513 - Juros de empréstimos de empresas de investimento directo a investidores directos

Juros de empréstimos, devidos pelo investidor directo (incluindo pessoas singulares), à empresa de investimento directo.

---

### 52. Rendimentos do investimento imobiliário

---

#### 521 - Rendimentos do investimento imobiliário

Pagamento/recebimento de rendas respeitantes a contratos de arrendamento de propriedades rústicas ou urbanas, celebrados entre residentes e não residentes.

---

### 53. Rendimentos do investimento de carteira

---

#### 531 - Participações no capital

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de dividendos e outros rendimentos de participações no capital social (sem carácter de investimento directo), decorrentes da detenção de títulos como acções, unidades de participação, “Depositary Receipts” e outros de natureza análoga.

---

#### 532 - Títulos de dívida de longo prazo

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de obrigações, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade superior a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de operações de crédito externo titulado recebido do/concedido ao exterior a mais de 1 ano.

---

#### 533 - Títulos de dívida de curto prazo

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de títulos do mercado

monetário, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade inferior ou igual a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de operações de crédito externo titulado recebido do/concedido ao exterior por um período não superior a um ano.

---

#### **534 - Derivados financeiros**

Rendimentos de investimento de carteira, decorrentes da detenção de instrumentos derivados ou secundários (nomeadamente opções, futuros financeiros transaccionáveis, “warrants” e “swaps” sobre moedas e taxas de juros), isto é, contratos que estão associados a activos financeiros ou não financeiros e que conferem ao seu detentor a possibilidade de, numa data futura, comprar ou vender o activo subjacente. Excluem-se desta rubrica os rendimentos associados aos activos subjacentes.

---

### **54. Rendimentos de operações de crédito**

---

#### **541 - Juros de empréstimos financeiros**

Juros e outros rendimentos de empréstimos financeiros não titulados obtidos de/concedidos a não residentes, incluindo os rendimentos de empréstimos de natureza particular e os associados a acordos de recompra de títulos entre entidades residentes e não residentes. Excluem-se desta rubrica os juros de empréstimos entre empresas com laços de investimento directo, e de empréstimos financeiros titulados.

---

#### **542 - Juros de operações de “leasing” financeiro**

Juros e outros rendimentos de operações de “leasing” financeiro contratadas entre residentes e não residentes, com excepção das contratadas entre empresas de investimento directo.

---

#### **543 - Juros de créditos comerciais**

Juros e outros rendimentos de créditos comerciais obtidos de/concedidos a não residentes, com excepção dos créditos comerciais entre empresas de investimento directo.

---

### **55. Juros de depósitos**

---

#### **551 - Juros de depósitos**

Rendimentos de depósitos de residentes/não residentes em instituições de crédito não residentes/residentes. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, os juros dos depósitos de aplicação.

---

### **56. Outros rendimentos de capital**

---

#### **561 - Outros rendimentos de capital**

Outros rendimentos de capital resultantes da exploração de empresas, os quais não se encontrem explicitados nas rubricas precedentes.

---

### **57. Outros rendimentos**

---

#### **571 - Direitos de patentes, de marcas, “royalties” e “copyright”**

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de autor, de patentes e de marcas.

---

#### **572 - Direitos de distribuição de filmes e programas de televisão**

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de filmes e de programas de televisão.

---

**573 - Direitos de distribuição de outros serviços de cultura**

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de outros serviços de cultura.

---

**574 - “Franchising”**

Pagamentos/recebimentos devidos por contratos de “franchising”.

---

---

## **6. TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS E OPERAÇÕES SOBRE ACTIVOS NÃO PRODUZIDOS NÃO FINANCEIROS**

---

### **60. Transferências correntes públicas**

---

#### **602 - Transferências correntes com a União Europeia**

Transferências correntes de/para a União Europeia, nomeadamente, as relativas aos recursos próprios desta União.

---

#### **609 - Outras transferências correntes públicas**

Outras transferências correntes entre Estados e/ou Organizações Internacionais (com excepção da União Europeia) e entre Estados e particulares. Esta rubrica deve registar, nomeadamente, as contribuições regulares entre o Governo e Instituições Internacionais (extra União Europeia), as liquidações de impostos e multas e as importâncias respeitantes às pensões do sistema público de segurança social.

---

### **61. Transferências de capital públicas**

---

#### **612 - Transferências de capital com a União Europeia**

Fluxos financeiros de/para a União Europeia, nomeadamente, as operações associadas aos Fundos Estruturais e outras transferências de capital com a União.

---

#### **613 - Perdão de dívida**

Transferências de capital entre Estados e/ou Organizações Internacionais associadas à anulação contratual de dívida.

---

#### **619 - Outras transferências de capital públicas**

Outras transferências de capital entre Estados e/ou Organizações Internacionais (com excepção da União Europeia). Incluem-se nesta rubrica as importâncias relativas à Cooperação Internacional, nomeadamente, ajudas à construção de obras públicas, financiamento de défices orçamentais e outras transferências de capital no âmbito da Cooperação Internacional.

---

### **62. Transferências correntes privadas**

---

#### **622 - Transferências correntes privadas**

Transferências correntes de natureza privada (com excepção das transferências de emigrantes), nomeadamente direitos de sucessão e donativos, indemnizações por prejuízos não cobertos por contrato de seguro, heranças, bolsas de estudo, prémios de lotaria ou de apostas mútuas desportivas e outras transferências de natureza análoga às anteriores.

---

### **63. Transferências de capital privadas**

---

#### **632 - Perdão de dívida**

Transferências de capital entre entidades privadas associadas à anulação contratual de dívida.

---

#### **639 - Outras transferências de capital privadas**

Outras transferências de capital entre entidades privadas, nomeadamente as associadas à doação de bens de equipamento.

---

## **64. Transferências de emigrantes/imigrantes**

---

### **642 - Remessas de emigrantes/imigrantes**

Transferências regulares de salários e outras remunerações de trabalhadores emigrantes/imigrantes.

---

### **649 - Outras transferências de emigrantes/imigrantes**

Importâncias relativas à liquidação de outras transferências de emigrantes/imigrantes não incluídas na rubrica anterior. Incluem-se nesta rubrica as operações correspondentes a alterações das disponibilidades e/ou responsabilidades financeiras face ao exterior, resultantes da modificação do estatuto de residência do emigrante/imigrante. Esta situação abrange, designadamente, as alterações relacionadas com operações de investimento directo, de carteira ou imobiliário, operações de crédito externo, e depósitos, realizadas antes da modificação do referido estatuto de residência.

---

## **65. Aquisição/venda de activos não produzidos não financeiros**

---

### **651 - Activos intangíveis**

Compra/venda de patentes, licenças, "copyrights", marcas, "franchises" e outros contratos transferíveis, incluindo contratos com atletas e autores, e "purchased goodwill", quando as licenças e/ou concessões são vendidas ou adquiridas por terceiros. Não se inclui nesta rubrica a utilização dos activos em causa, que deverá ser classificada nas rubricas apropriadas de "Outros rendimentos".

---

### **652 - Activos tangíveis**

Compra/venda de terrenos/edifícios por embaixadas e consulados.

---

---

## 7. INVESTIMENTO DIRECTO, IMOBILIÁRIO E DE CARTEIRA

---

### 70. Investimento directo do exterior em Portugal

O investimento directo estrangeiro em Portugal tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída em Portugal. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo estrangeiro a detenção, por parte de cada investidor directo não residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

---

#### 701 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras não residentes (participações cruzadas)

Operações efectuadas por empresas residentes receptoras de investimento directo estrangeiro e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora não residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### 702 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução

Operações efectuadas por não residentes e cujo objectivo é a constituição (liquidação) de uma empresa em Portugal. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais por não residentes, em território nacional.

---

#### 703 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída em Portugal, efectuadas por não residentes.

---

#### 704 - Aumentos de capital

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a participação no aumento de capital social da empresa residente/não residente, com vista ao reforço da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### 705 - Lucros reinvestidos

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa residente/não residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### 706 - Prestações suplementares de capital

Operações efectuadas por não residentes/residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### 707 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos não residentes

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de “leasing” financeiro e acordos de recompra de títulos) concedidos pelo investidor não residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

---

#### **708 - Empréstimos concedidos às empresas investidoras (empréstimos reversos)**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de “leasing” financeiro e acordos de recompra de títulos) concedidos pela empresa residente à sua investidora não residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### **709 - Outras operações**

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa não residente/residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios ou a cobertura financeira de prejuízos. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

### **71. Investimento directo de Portugal no exterior**

O investimento directo de Portugal no exterior tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída no exterior. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo no exterior a detenção, por parte de cada investidor directo residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo não residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

---

#### **711 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras residentes (participações cruzadas)**

Operações efectuadas por empresas não residentes receptoras de investimento directo Português e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

#### **712 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução**

Operações efectuadas por residentes e cujo objectivo é, a constituição (liquidação) de uma empresa no exterior. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais no exterior.

---

#### **713 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas não residentes já constituídas**

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída no exterior, por parte de residentes.

---

#### **714 - Aumentos de capital**

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a participação no aumento de capital social da empresa não residente/residente, com vista ao reforço da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### **715 - Lucros reinvestidos**

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa não residente/residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### **716 - Prestações suplementares de capital**

Operações efectuadas por residentes/não residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### **717 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos residentes**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de “leasing” financeiro e acordos de recompra de títulos) concedidos pelo investidor residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

---

### **718 - Empréstimos concedidos pelas empresas de investimento directo (empréstimos reversos)**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de “leasing” financeiro e acordos de recompra de títulos) concedidos pela empresa não residente à sua investidora residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### **719 - Outras operações**

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa residente/não residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios ou a cobertura financeira de prejuízos. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

## **72. Investimento imobiliário em Portugal**

---

### **722 - Investimento imobiliário do exterior em Portugal**

Operações de aquisição/alienação, por não residentes, de bens imobiliários situados em território nacional. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários, por empresas não residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos/edifícios situados em território nacional por embaixadas e consulados estrangeiros, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 “Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros”.

---

## **73. Investimento imobiliário de Portugal no exterior**

---

### **732 - Investimento imobiliário de Portugal no exterior**

Operações de aquisição/alienação, por residentes, de bens imobiliários situados em território estrangeiro. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários, por empresas residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos/edifícios situados

em território estrangeiro por embaixadas e consulados portugueses, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 “Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros”.

---

#### **74 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes**

---

##### **742 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes**

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades residentes, efectuadas por não residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado recebido do exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo.

---

#### **75 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes**

---

##### **752 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes**

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades não residentes, efectuadas por residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado concedido ao exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo.

---

#### **76 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo estrangeiro em Portugal)**

---

##### **761 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior**

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo estrangeiro numa empresa de investimento directo, residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (707).

---

##### **762 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal**

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de uma empresa de investimento directo, residente em Portugal, no investidor directo estrangeiro, que devem ser registadas na rubrica apropriada (708).

---

#### **77 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo português no exterior)**

---

##### **771 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal**

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo português no estrangeiro, numa empresa de investimento directo residente no exterior, que devem ser registadas na rubrica apropriada (717).

---

##### **772 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior**

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de uma empresa de investimento directo, residente no exterior, no investidor directo residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (718).

---

---

## 8. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OUTRAS OPERAÇÕES DE CAPITAIS

---

### 80. Créditos recebidos de longo prazo

---

#### 802 - Empréstimos financeiros

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica todos os empréstimos não titulados (incluindo os empréstimos para financiamento de operações comerciais e os empréstimos de natureza particular) e acordos de recompra de títulos, por um prazo superior a um ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

#### 803 - Operações de “leasing” financeiro

Liquidação da componente capital das rendas de operações de “leasing” financeiro devidas por residentes a não residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

---

#### 804 - Créditos comerciais

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos de prazo superior a um ano, associados a operações de comércio internacional, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos créditos entre empresas com laços de investimento directo.

---

### 81. Créditos recebidos de curto prazo

---

#### 812 - Empréstimos financeiros

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica todos os empréstimos não titulados (incluindo os empréstimos para financiamento de operações comerciais e os empréstimos de natureza particular). Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

#### 813 - Créditos comerciais

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos de prazo não superior a um ano, associados a operações de comércio internacional, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos créditos entre empresas com laços de investimento directo.

---

#### 816 - Acordos de recompra

Utilizações/reembolsos de créditos de prazo não superior a um ano, obtidos por residentes relativamente a não residentes, em resultado de acordos de recompra de títulos entre ambos.

---

### 82. Créditos concedidos de longo prazo

---

#### 822 - Empréstimos financeiros

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica todos os empréstimos não titulados (incluindo os empréstimos para financiamento de operações comerciais e os empréstimos de natureza particular) e acordos de recompra de títulos, por um prazo superior a um ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

**823 - Operações de “leasing” financeiro**

Liquidação da componente capital das rendas de operações de “leasing” financeiro devidas por não residentes a residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

---

**824 - Créditos comerciais**

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos de prazo superior a um ano, associados a operações de comércio internacional, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos créditos entre empresas com laços de investimento directo.

---

**825 - Empréstimos vencidos e não reembolsados**

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

---

**826 - Empréstimos considerados incobráveis**

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

---

---

**83. Créditos concedidos de Curto Prazo**

---

**832 - Empréstimos financeiros**

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica todos os empréstimos não titulados (incluindo os empréstimos para financiamento de operações comerciais e os empréstimos de natureza particular). Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

**833 - Créditos comerciais**

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos de prazo não superior a um ano, associados a operações de comércio internacional, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos créditos entre empresas com laços de investimento directo.

---

**834 - Empréstimos vencidos e não reembolsados**

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

---

**835 - Empréstimos considerados incobráveis**

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

---

**836 - Acordos de recompra**

Utilizações/reembolsos de créditos de prazo não superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, em resultado de acordos de recompra de títulos entre ambos.

---

---

**84. Depósitos de aplicação**

---

**842 - Em Portugal por não residentes**

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação em Portugal por não residentes, em escudos ou em moeda estrangeira.

---

### **843 - No estrangeiro por residentes**

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação no exterior, por residentes, em escudos ou em moeda estrangeira.

---

## **85. Outras operações de capitais**

---

### **852 - Responsabilidades**

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Inclui-se nesta rubrica, nomeadamente, as contas margens constituídas para o aprovisionamento de operações de futuros e as operações sobre títulos não transaccionáveis (futuros financeiros não transaccionáveis, colocações privadas de títulos não transaccionáveis). Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos créditos.

---

### **853 - Disponibilidades**

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades sobre o exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Inclui-se nesta rubrica, nomeadamente, a subscrição de capital de organizações não monetárias internacionais, as contas margens constituídas para o aprovisionamento de operações de futuros e as operações sobre títulos não transaccionáveis (futuros financeiros não transaccionáveis, colocações privadas de títulos não transaccionáveis). Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos créditos.

---